

TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

TERMO DE FILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), AO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP, PARA DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DO CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS NO BRASIL, BEM COMO UNIFORMIZAR ENTENDIMENTOS POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, REUNIÕES TÉCNICAS, CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, inscrito no CNPJ sob nº 04.716.733/001-88 representado pelo seu Presidente – Anderson Uliana Rolim, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon;

Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FILIAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A filiação do TCE-CE ao Ibraop visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIDORES ASSOCIADOS

Os profissionais, servidores do TCE-CE, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderão associar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE-CE terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE-CE, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop.

Na eventual desfiliação do TCE-CE do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Fica estabelecida em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte do TCE-CE ao Ibraop.

As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop.

Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior à 30 (trinta) de abril, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano.

No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESFILIAÇÃO

A desfiliação ocorrerá:

- I. quando solicitada, por escrito pelo TCE-CE, a qualquer tempo; ou
- II. pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo TCE-CE, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE-CE e o Ibraop.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, de de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente

**Instituto Brasileiro de
Auditoria de Obras
Públicas - Ibraop**

M. Kohli